



DECISÃO Nº 105, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos do RBAC 154, subparte D, item 154.307 para as operações no Aeroporto Estadual Moussa Nakhil Tobias (SBAE).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no exercício da competência constante do art. 9º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 11, e o que consta do processo nº 60800.155353/2011-13;

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias regulares;

Considerando a baixa complexidade operacional da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Estadual Moussa Nakhil Tobias (SBAE);

Considerando que a configuração atual das pistas de taxi daquele aeródromo é bastante simples e de razoável identificação; e

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 307/2011/GTCO/GENG/SIA, de 16 de agosto de 2011,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo operador do Aeroporto Estadual Moussa Nakhil Tobias (SBAE), o pedido de isenção temporária, pelo prazo de 8 (oito) meses contados da data de publicação desta Decisão, do cumprimento do requisito 154.307(c) – Sinalizações Verticais de Informação – do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 154.

Art. 2º A isenção deferida nos termos desta Decisão fica condicionada:

I - à publicação da planta do aeródromo no Suplemento AIP, com as designações de pista de pouso e decolagem, pistas de táxis e pátios de aeronaves; e

II - à garantia da segurança operacional do Aeroporto, mitigando-se riscos oriundos de perigos não identificados na análise de risco aprovada pela ANAC, mas evidenciados quando da vigência da operação na configuração descrita nesta Decisão.

Parágrafo único. A ANAC poderá aprovar autorização de voos regulares até a data de vigência desta isenção.

Art. 3º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento das isenções deferidas, voltando o Aeroporto a manter a configuração definida em portaria de homologação.

Art. 4º Esta Decisão em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor- Presidente